



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

IDEA: 336.9.184141/2024  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**PORTARIA**

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

**Considerando** que compete ao Ministério Público atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme arts. 72 e seguintes da LC nº 75/93;

**Considerando** que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78 da referida Portaria;

**Considerando** que, conforme ofício nº 115/2024 – 6ª/SR (ID MP 18784155 - Pág. 51) a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF comunicou que firmou termo de doação com Associação dos Apicultores de Uauá/BA para a seguinte finalidade: “doação de bens pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados pelo valor total de R\$ R\$ 42.862,30 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), a saber: a) 100 (cem) colmeias apícolas, padrão internacional langstroth - sem tombamentos; b) 10 (dez) fumigadores apícolas - sem tombamentos; c) 20 (vinte) pares de luvas em vaqueta de couro com elástico - sem tombamentos; d) 20 (vinte) pares de botas em PVC, cano médio, cor branca - sem tombamentos.”, o qual encontra-se em execução neste ano eleitoral, o que pode afetar a normalidade e a legitimidade das eleições;

**Considerando** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido de bens ou o desvio de finalidade no manejo de bens públicos constituem expedientes que atentam contra a isonomia dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

**Considerando** que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

**Considerando** que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, estabelece que: “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”;

**Considerando** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, em especial para acompanhar a legalidade de distribuição de bens;

**RESOLVO** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar a legalidade do termo de doação, feito pela CODEVASF, no Município de Uauá/BA.

**Desde já, DETERMINO:**

- a) Publique-se, no DJE, a instauração deste procedimento administrativo de acompanhamento;
- b) Junte-se a Recomendação Ministerial expedida nesta data quanto a este tema, promovendo-se as devidas notificações às autoridades nela indicadas e à imprensa local;
- c) Oficie-se à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, para que, **no prazo de 10 dias:**

1. Encaminhe, pelo e-mail: [uaua@mpba.mp.br](mailto:uaua@mpba.mp.br), cópia do processo administrativo em epígrafe, isto é, do ID MP 18784155 - Pág. 51 ao ID MP 18784155 - Pág. 60; com o correlato termo de doação nº 6.0006.00/2024, entabulado entre a CODEVASF e Associação dos Apicultores de Uauá/BA;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

---

2. Preste, também pelo mesmo e-mail supracitado) os seguintes esclarecimentos formais: **(a)** Quais critérios utilizados para a escolha do donatário, anexando a norma legal na qual se amparou?; **(b)** Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização); **(c)** No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão); **(d)** Houve aderência das decisões alocativas, de modo que os equipamentos/bens, objeto das doações foram destinados a beneficiários que se enquadram nos critérios do programa?; **(e)** Houve fiscalização da utilização dos veículos e equipamentos doados aos beneficiários e monitoramento dos resultados alcançados?.
- d) Oficie-se a Associação dos Apicultores de Uauá/BA, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos no prazo de 05 dias úteis, em razão da exiguidade dos prazos eleitorais: **(a)** Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras para a realização de tal convênio com a CODEVASF? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização); **(b)** No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão);
- e) Oficie-se aos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Uauá/BA, dando-lhe conhecimento do presente procedimento, bem como a todos os demais parlamentares para a indispensável fiscalização e acompanhamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

---

f) Comunique-se ao NUEL e à imprensa local o teor desta portaria.

Cumpra-se.

Uauá/BA, 13 de junho de 2024.

**JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA**

Promotor Eleitoral